

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo
Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N°. Q8/2013.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e da outras providências

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos suplementares no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) destinados a reforço de dotação do orçamento vigente (LOA 2013 – Lei nº. 2.163 de 18/12/2012), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
01.01.01.01.031.0001.2001.000	3.1.90.11.00	01	65.000,00	Vencimentos e Vantagens Fixas PC Camara	Exercício 2013
01.01.01.01.271.0001.2001.000	3.1.90.11.00	09	6.000,00	Obrigações Patronais	Exercício 2013

Valor Total do Crédito Suplementar	71.000,00
------------------------------------	-----------

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
01.01.01.01.031.0001.2001.0000	4.4.90.52.00	08	4.000,00	Equipamentos e Mat. Permanente	Exercício 2013
01.01.02.01.031.0001.2002.0000	3.3.90.39.00	16	65.000,00	Ots Serv de Terc PJ	Exercício 2013
01.01.02.01.031.0001.2002.0000	4.4.90.52.00	17	2.000,00	Equipamentos e Mat. Permanente	Exercício 2013

Valor total da anulação	71.000,00
-------------------------	-----------

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.038 de 07/07/2009 que aprovou o PPA 2010_2013 e a Lei nº. 2.159 de 24/09/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2013.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP.....

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N°. 98 /2013.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos suplementares no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) destinados a reforço de dotação do orçamento vigente (LOA 2013 – Lei nº. 2.163 de 18/12/2012), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
01.01.01.01.031.0001.2001.000	3.1.90.11.00	01	65.000,00	Vencimentos e Vantagens Fixas PC Camara	Exercício 2013
01.01.01.01.271.0001.2001.000	3.1.90.11.00	09	6.000,00	Obrigações Patronais	Exercício 2013

Valor Total do Crédito Suplementar	71.000,00
------------------------------------	-----------

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
01.01.01.01.031.0001.2001.0000	4.4.90.52.00	08	4.000,00	Equipamentos e Mat. Permanente	Exercício 2013
01.01.02.01.031.0001.2002.0000	3.3.90.39.00	16	65.000,00	Ots Serv de Terc PJ	Exercício 2013
01.01.02.01.031.0001.2002.0000	4.4.90.52.00	17	2.000,00	Equipamentos e Mat. Permanente	Exercício 2013

Valor total da anulação	71.000,00
-------------------------	-----------

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.038 de 07/07/2009 que aprovou o PPA 2010_2013 e a Lei nº. 2.159 de 24/09/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2013.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

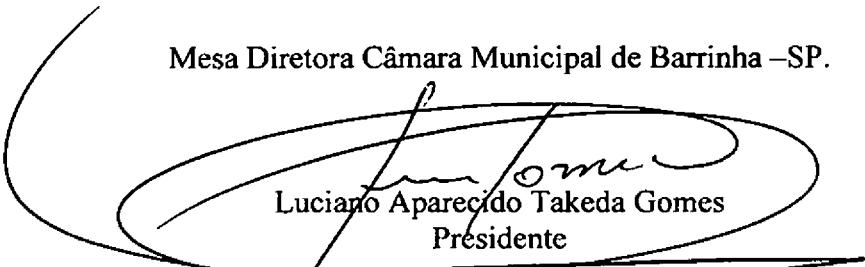


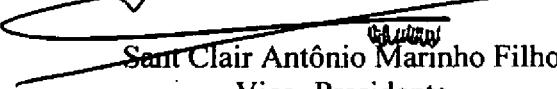
Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

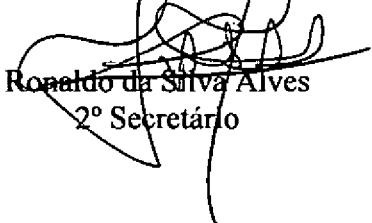
Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha –SP.


Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente


Sant Clair Antônio Marnho Filho
Vice- Presidente


Magnus William de Castro
1º Secretário


Ronaldo da Silva Alves
2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento **Ref. Projeto de Lei nº 98/2013**

Encaminhado pelo Ofício nº 240/2013, de 09/12/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que “Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e dá outras providências.”

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 11 de dezembro de 2013

Comissão de Justiça e Redação

Valter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

Comissão de Finanças e Orçamento

Luzia da Silva Oliveira Cursio

Evandro Cunha Cardoso

Ronaldo da Silva Alves